



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
RUA: SÃO PAULO, N° 477 – FONE: (086) 3345-1292
C.G.C.: 03.096.209/0001-99 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PIAUÍ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre medidas de prevenção e o retorno das sessões ordinárias no período de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Legislativo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de São João da Fronteira-Pi, no uso de suas atribuições legais e normas contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara Municipal e,

CONSIDERANDO os decretos estaduais e municipais de medidas adotadas para prevenção e propagação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município vem apresentando bons resultados no que tange ao não surgimento de casos confirmados de contaminação pelo Coronavírus até o momento, se mostrando eficiente em todas as medidas de prevenção e contingenciamento.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as medidas excepcionais, de caráter temporário, para o retorno das sessões ordinárias da Câmara Municipal de São João da Fronteira/PI:

§1. As sessões ordinárias acontecerão nas primeiras e últimas sextas-feiras de cada mês, iniciando-se às 19h, com a participação limitada ao público de no máximo 10 pessoas, excepcionados casos para atendimento ou recebimento de convidados devidamente justificados e adotando as medidas recomendadas pelos órgãos de saúde pública, dentre elas:



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
RUA: SÃO PAULO, N° 477 – FONE: (086) 3345-1292
C.G.C.: 03.096.209/0001-99 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PIAUÍ

I – usar máscara para cobrir nariz e boca enquanto frequentar o ambiente interno da Câmara;

II – evitar tocar nas mucosas de olhos, nariz e boca, e sempre higienizar as mãos com álcool em gel que estarão disponíveis no plenário e nas dependências da Câmara;

III – manter o distanciamento nos assentos e fileiras onde serão marcados para segurança de todos;

IV – evitar aglomerações dentro e fora dos espaços da Câmara, bem como antes, durante e após as reuniões ordinárias;

VI – haverá na recepção da Câmara municipal pessoal com aparelho para aferir a temperatura dos munícipes.

§2. Não serão permitidas as participações nas sessões de munícipes com idade superior a 60 (sessenta anos) e de crianças menores de 12 (doze) anos, ou que estejam classificados no grupo de risco pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

§3. Não serão permitidas as participações nas sessões de munícipes que apresentem quaisquer sintomas da doença classificadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Art. 2º. Em caso de relevância e urgência poderão ser realizadas sessões extraordinárias mediante convocação e conforme previsão regimental.

Art. 3º. As medidas adotadas neste decreto poderão ser revogadas diante ao aumento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde municipal.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
RUA: SÃO PAULO, N° 477 - FONE: (086) 3345-1292
C.G.C.: 03.096.209/0001-99 - CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PIAUÍ

Câmara Municipal de São João da Fronteira, 24 de agosto de 2020.

Sandra Freitas de Oliveira

Sandra Freitas de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal